



Você conhece o **ACNUR?**

Direito dos refugiados no Brasil

INTRODUÇÃO



Como alunas do 2º ano da FADI, realizamos o projeto de pesquisa de Extensão. Essa disciplina tem como objetivo ampliar o conhecimento acadêmico dos alunos através de leituras e pesquisas focadas em temas, principalmente, sociais. Dessa forma, o Blog da FADI surgiu como uma forma de integrar os alunos de direito com a comunidade, através de pesquisas não só para o âmbito jurídico, mas questões sociais, que como alunos de direito, podemos contribuir diretamente no futuro.

Objeto de pesquisa

Por isso, o objeto escolhido para nossa pesquisa foi o **ACNUR** e os refugiados no Brasil. Pelos **conflitos internacionais** que estão em grande evidência no momento atual e pela **grande onda de refugiados** que vem ao Brasil, achamos que seria de grande relevância apresentar o ACNUR e mostrar sua importância em todo esse cenário. Gostaríamos de demonstrar à população como todos podem ajudar as pessoas em situação de refúgio de uma forma mais fácil. Uma pesquisa voltada a temas de direitos humanos, especialmente no momento atual, pode espalhar maior informação e trazer um olhar mais humanitário para com a população refugiada, que vive em constante vulnerabilidade com a desatenção dos governos.

GLOSSÁRIO

ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados): Agência da ONU criada em 1950 para proteger e apoiar refugiados em todo o mundo.

Assembleia Geral das Nações Unidas: Órgão deliberativo da ONU onde todos os Estados-membros têm assento e voto. Adota resoluções e declarações importantes, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados): Órgão vinculado ao Ministério da Justiça do Brasil responsável por analisar pedidos de refúgio e coordenar a política nacional para refugiados.

Convenção de 1951 sobre Refugiados: Tratado internacional promovido pela ONU que define o status legal de refugiado, seus direitos e os deveres dos Estados signatários na proteção dessas pessoas.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Documento proclamado pela Assembleia Geral da ONU em 1948, que estabelece os direitos e liberdades fundamentais de todos os seres humanos.

Estatuto dos Refugiados: Conjunto de normas jurídicas e princípios internacionais que definem a condição de refugiado, seus direitos, obrigações e o papel dos Estados na sua proteção.

Estados Signatários: Países que assinaram e ratificaram tratados internacionais, assumindo as obrigações neles previstas.

Lei dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997): Legislação brasileira que regulamenta o reconhecimento, os direitos e os deveres de refugiados no Brasil, de acordo com os tratados internacionais.

Madrasas: Escolas islâmicas tradicionais que ensinam os princípios do islamismo, além de matérias como língua árabe e, em alguns casos, disciplinas seculares.

ONU (Organização das Nações Unidas): Organização internacional criada em 1945, composta por quase todos os países do mundo, com o objetivo de promover a paz, a segurança internacional, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Prêmio Nobel da Paz: Reconhecimento internacional concedido anualmente a pessoas ou organizações que tenham contribuído significativamente para a promoção da paz mundial.

Protocolo de 1967: Instrumento internacional que amplia e atualiza a aplicação da Convenção de 1951 sobre Refugiados, eliminando limitações à proteção internacional.

Sharia: Conjunto de leis islâmicas derivadas do Alcorão, da sunnah e da jurisprudência islâmica. Regula aspectos religiosos, morais e legais da vida dos muçulmanos.

Sunita: Seguidor do ramo sunita do islamismo, que representa a maioria dentro da religião muçulmana.

Tratados Internacionais: Acordos firmados entre dois ou mais sujeitos de direito internacional que estabelecem direitos e deveres recíprocos no âmbito internacional.



ONU & ACNUR

1945

A ONU teve sua criação e estabelecimento pouco tempo depois da segunda guerra mundial, devido à necessidade de preservar gerações vindouras do flagelo gerado pelas duas guerras enfrentadas pelo mundo. E foi nessa esteira que surgiu também a **necessidade da criação de uma instituição responsável especificamente pela situação dos refugiados**, pois havia inúmeros deslocamentos forçados, e essas pessoas se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade e precisavam de proteção.

[Carta da ONU](#)

<https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>

1950

O ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) surgiu em **dezembro de 1950** e atua com foco na proteção dos direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo. Iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um mandato inicial de três anos para reassentar justamente os refugiados europeus que estavam sem lar após a referida guerra que assolou todo o continente e mundo.

[Site do ACNUR](#)

<https://www.acnur.org/br/>

ONU & ACNUR



O trabalho e atuação do ACNUR possui como base a **Convenção de 1951 da ONU sobre refugiados** a qual traz instrumentos legais e internacionais que versam sobre refugiados e uma codificação específica sobre o tema de nível internacional. Define questões como quem vem a ser um refugiado e esclarece os **direitos e deveres** entre os refugiados e os países que os acolhem. E esse é um dos pilares da fundamentação legal contida no trabalho do ACNUR que possibilitou que as agências ajudassem milhões de pessoas ao redor de todo o mundo a recomeçar suas vidas.



A referida Convenção consolida instrumentos legais internacionais introdutórios com relação aos refugiados e oferece uma abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento.



Prêmio Nobel da Paz

O Prêmio Nobel da Paz surgiu em 1895 com o objetivo de reconhecer e apoiar iniciativas que contribuem para a pacificação e a resolução de conflitos mundiais. Assim, diversas organizações internacionais e pessoas já receberam esse prêmio como forma de incentivo aos direitos humanos e à justiça social.

Devido a sua importância global, o ACNUR já recebeu por duas vezes o Prêmio Nobel da Paz. Em 1954, em razão de seu trabalho realizado no período pós-Segunda Guerra Mundial, especialmente por sua atuação na Europa. Já em 1981, o prêmio agraciou sua atuação em nível mundial.

HISTÓRIA DO ACNUR NO BRASIL



A participação mais ativa do Brasil no tema de refugiados foi iniciada na **década de 50**, quando foi subscrito pelo nosso país a **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de 1951**. Passaram-se mais 3 décadas para que o Brasil reconhecesse a **Declaração de Cartagena**, um documento elaborado em 1984 e de extrema importância para a definição e reconhecimento da condição de refugiados na América Latina e no Caribe, visa trazer soluções e cooperação para os refugiados entre os países que o adotam. Porém a internalização jurídica só veio em 1997, com a promulgação da **Lei nº 9.474**, de 22 de julho de 1997. Criou-se o órgão **CONARE** relacionado ao Ministério da Justiça que dá processamento aos pedidos de refúgio.

Vinda ao Brasil

O ACNUR começou sua história no Brasil no ano de **1982**, no Rio de Janeiro, com a aprovação do governo brasileiro para a instituição de um escritório, iniciando um trabalho principalmente com a vinda de sul-americanos. Teve um papel fundamental para a internalização de direitos dos refugiados no Brasil, visto que, na década de 80, apesar do país aceitar a chegada de refugiados no território brasileiro, não garantia internalização adequada. Atualmente o ACNUR tem no Brasil, escritórios em Pacaraima, Boa Vista, Manaus, Belém, Brasília e São Paulo.



Foi através do ACNUR que a condição de refugiado e documentação dessa população foi devidamente instrumentalizada. Além disso, atuou diretamente na criação de uma lei específica para refugiados no Brasil (Lei 9.474/1997), que foi essencial para o reconhecimento da condição de refugiado de forma ampla.



O Brasil, por atender um forte fluxo de pessoas com necessidade de proteção internacional, tem tido forte influência nessas questões. Em 2020, foi eleito como o **país representante do Conselho da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)**. Durante um ano, o Brasil foi responsável por tomar frente e assumir as discussões, ações prioritárias e orçamento do ACNUR.

Dada essa forte relevância, o ACNUR Brasil consegue realizar diversos projetos que contribuem desde juntamente com o setor privado ou agindo lado a lado com o governo e em conjunto com o CONARE. Através de diversas iniciativas, o ACNUR atua em diferentes áreas e busca atender as necessidades de cada grupo, buscando garantir desde suprimentos básicos, como a moradia e alimentos, até meios de reestruturar essas pessoas dentro da sociedade, dando continuidade a suas vidas. O trabalho humanitário do ACNUR é extremamente necessário e vem mudando a vida de diversas pessoas e **precisa de todo o apoio e incentivo para que suas ações sejam ainda mais eficientes.**

Além disso, o ACNUR vem exercendo um papel fundamental de apoio à população refugiada que reside no **Rio Grande do Sul**, após o desastre climático que ocorreu em 2024. Com suas ações, o ACNUR ajuda a reconstruir comunidades e oferece apoio para diversas famílias que ainda se encontram sem recursos para reconstruir suas vidas. Pessoas que procuram refúgio já precisam passar por diversas dificuldades em um país que não é o seu, por isso é necessário que os projetos de apoio ao Rio Grande do Sul também alcancem essas pessoas. O ACNUR procura movimentar doações e mobilizar ajuda financeira, incluindo também apoio psicossocial.





ACNUR E FADI

O ACNUR também promove, dentro das universidades, um meio de pesquisa voltada às questões da população em situação de refúgio. Dessa forma, a **Cátedra Sérgio Vieira de Mello** está presente em diversas universidades em todo o Brasil, sendo a FADI uma das instituições que integram essa ação. Com a coordenação do Professor Dr. Celso Kashiura Junior, a FADI incentiva a produção acadêmica, trazendo para os estudantes a possibilidade de discutir temas sobre direitos humanos e refúgio. **Mesmo na posição de estudantes, podemos realizar projetos que caminhem lado a lado com o objetivo humanitário do ACNUR.**



Dr. Celso Kashiura Jr.

O **Professor Dr. Celso Kashiura Junior**, além de realizar a coordenação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, integra o corpo docente da Faculdade de Direito de Sorocaba. Formado em direito pela Universidade de São Paulo (2005), realizou também mestrado em Filosofia Teoria Geral Direito (2008) e doutorado em Filosofia Teoria Geral Direito (2012), também na USP.

Por isso, realizamos uma entrevista, para demonstrar a importância desse projeto na FADI, e em outras instituições de ensino.

Entrevista^{!!!}

1. Como surgiu a parceria entre FADI e o ACNUR?

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello foi criada pelo ACNUR em 2023 para promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a população em situação de refúgio. A FADI aderiu a essa iniciativa em fevereiro de 2023 e, hoje, integra uma rede com outras 49 instituições de ensino superior no Brasil e 18 instituições de ensino superior em 9 outros países. A parceria entre FADI e ACNUR foi formalizada por meio de um termo segundo o qual a FADI se compromete a concretizar ações para promover e difundir especialmente o Direito Internacional dos Refugiados, mas também o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

2. De que forma os estudantes de direito atuam dentro da Cátedra?

Dentre as atividades da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na FADI desenvolvidas até o momento, destacam-se aquelas de ensino e pesquisa. Nossa preocupação inicial é criar um espaço de reflexão e de debates para reforçar a presença do tema refugiados nas discussões acadêmicas – uma proposta, portanto, de estender as preocupações dos estudantes de direito para além dos temas tradicionais (e, claro, imprescindíveis) circunscritos às normas de direito interno e às técnicas de interpretação e de aplicação dessas normas. Assim, buscamos ampliar a presença de conteúdos relacionados ao Direito Internacional dos Refugiados nas disciplinas regulares de graduação e estabelecer uma linha de pesquisa – paralela à linha de pesquisa institucional “Direito, Sociedade e Tecnologia” – dedicada à temática geral dos refugiados. Essa linha de pesquisa está sendo implementada para os trabalhos de conclusão e já se encontra em funcionamento nas pesquisas de iniciação científica. Nesse momento, portanto, a principal inserção ativa dos estudantes de direito da FADI na Cátedra se dá por meio do desenvolvimento de pesquisas.

3. Os projetos de pesquisa acadêmica podem se tornar projetos concretos no futuro? Como a faculdade auxilia isso?

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello-FADI está buscando estabelecer parcerias para se integrar a atividades que alcancem refugiados e outros migrantes da cidade e da região. Essa rede precisa integrar o Poder Público, tanto local quanto estadual ou federal, e instituições humanitárias. Existe um contingente importante de migrantes na cidade e é preciso, antes de tudo, dimensionar esse público, conhecer suas origens e suas necessidades etc.

4. Qual a perspectiva humanitária da Cátedra para Sorocaba e região?

Como instituição de ensino, a primeira linha de atuação da FADI é essencialmente acadêmica. Há, contudo, perspectivas de ir além, nos limites, claro, das possibilidades de ação da FADI. Por meio de parcerias, pretendemos, por exemplo, utilizar o espaço da FADI para cursos de português especificamente orientados para refugiados, bem como, no futuro, facilitar o acesso de refugiados ao próprio curso de graduação em direito da FADI. Essas iniciativas, claro, levam tempo para serem implementadas, mas, já nos próximos semestres, haverá uma integração entre a Cátedra e o projeto de extensão da FADI. Essa integração certamente contribuirá para aproximar a instituição e seus estudantes da comunidade local de refugiados.

5. A FADI juntamente com a Cátedra realiza assessoria jurídica para pessoas com necessidade de proteção internacional e revalidação de diploma?

Não temos, até o momento, serviço de atendimento direto aos refugiados para assessoria jurídica – embora busquemos parcerias para viabilizar ações dessa natureza – ou para revalidação de diplomas. É preciso considerar que, dentre todas as instituições de ensino superior que hoje abrigam a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, a FADI é a única faculdade isolada, isto é, com apenas um curso de graduação – as demais são, em sua grande maioria, universidades. O espectro de ação das universidades é naturalmente diferente do que temos, de modo que as possibilidades de atuação da FADI precisam ser dimensionadas a partir desse panorama. Registro de diplomas, por exemplo, é uma atividade restrita a instituições de ensino de natureza universitária.

LEI DOS REFUGIADOS (9.474/97)



”

É notável que, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo ser humano deve ter seus direitos fundamentais garantidos, ressaltando a dignidade da pessoa humana. Devido a isso, são necessárias leis e convenções que os reforcem internacionalmente. **A legislação brasileira passa a incluir lei especial relacionada à definição da condição de refugiado.**

A **Lei dos Refugiados (9.474/97)** trata do Estatuto dos Refugiados no Brasil. Ela estabelece normas e mecanismos para acolher pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessidade de proteção internacional no país. A Lei foi criada pelo Congresso Nacional do Brasil em **22 de julho de 1997**, durante o mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.



MOTIVAÇÕES

- Grande onda de pessoas classificadas como “fugitivas”
- Alta violação dos direitos humanos
- Compromisso do Brasil em estabelecer legislação interna para tratar da garantia desses direitos



OBJETIVOS



O principal objetivo da Lei dos Refugiados é estabelecer condições jurídicas e administrativas para o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, desde o momento de sua chegada no território, até sua eventual saída. Tudo isso inclui o papel do Estado na regularização de sua situação migratória e a concessão de direitos fundamentais.

A lei brasileira define todos os direitos e garantias que advêm da determinação da condição de refugiado no território brasileiro, além disso, prevê as determinações do processo tanto para a chegada no território brasileiro, quanto seu processo para o pedido da condição de refúgio.



Essas questões vão ser deliberadas pelo **CONARE** (Comitê Nacional para os Refugiados), que tem competência para analisar os pedidos e dar sequência a esse procedimento.

ACNUR

O ACNUR reconhece a Lei dos Refugiados como uma das melhores do mundo, o que demonstra a grande importância da mesma no cenário internacional.



DEFINIÇÃO DE REFUGIADO



A definição de **"refugiado"** deriva de contextos históricos e políticos. O documento baseia-se em tratados internacionais e nas legislações. A principal referência é a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, complementada pelo Protocolo de 1967. No Brasil, essa definição está incorporada na **Lei nº 9.474/1997**, que aborda o tema.



De acordo com essa lei, é considerado refugiado quem **"devido a um temor fundamentado de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora de seu país de nacionalidade e não pode ou não quer buscar a proteção desse país"**.

Além disso, o Brasil adota uma abordagem mais ampla, inspirada na Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984), que também inclui **peças que, "devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são forçadas a deixar seu país de nacionalidade em busca de abrigo em outro lugar"**. Isso significa que não é necessário que haja uma perseguição individual, situações como guerras civis, colapsos institucionais e violência generalizada também são motivos válidos para o reconhecimento da condição de refugiado.



Natureza declarativa

A condição de refugiado possui natureza declarativa, o que significa que não é o reconhecimento formal que cria essa condição, mas apenas a declara oficialmente para fins legais. O indivíduo se torna refugiado pelas condições que se encontra, mas para obter apoio internacional é necessário reconhecer essa posição juridicamente. Por isso, a legislação deve se ampliar até mesmo a aqueles que não tem sua condição reconhecida juridicamente, mas pela sua realidade se encontram na situação de refúgio.

HISTORICIDADE

A ideia moderna de “refugiado” começou a tomar forma principalmente após a **Segunda Guerra Mundial**, quando milhões de pessoas foram forçadas a deixar seus países devido à guerra, perseguições e genocídios. Foi nesse contexto que a ONU criou, em 1950, o ACNUR, com a missão de proteger essas populações.



CONVENÇÃO DE 1951

A **Convenção de 1951** foi uma resposta direta a essas crises e estabeleceu um conjunto de direitos e deveres tanto para os refugiados quanto para os países que os acolhem.

A definição do termo "refugiado" no Artigo 1º foi criada de forma a abarcar um grande número de cidadãos. No entanto, a Convenção só englobava acontecimentos de antes de 1º de janeiro de 1951. Com o tempo e o surgimento de **emergências**, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os **novos fluxos de refugiados** sob a proteção das provisões da Convenção.

Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi feito e apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Com a ratificação do referido Protocolo, os países iniciaram a aplicação das provisões da Convenção de 1951 para que **todos os refugiados fossem enquadrados na definição da carta**, mas sem limitação de datas e de espaço geográfico.

FAMÍLIA SAMIM



A **família Samim** chegou a Sorocaba após a sua cidade de origem ter sido tomada pelo regime talibã. Com medo, a família optou por sair do país. Sohrab, marido de Zakia, era um jornalista no Afeganistão e sempre lutou contra o governo talibã e chegou a servir na Força Policial Afegã durante 10 anos, junto ao seu pai, que foi assassinado pelos seguidores do talibã.

Talibã

O **Talibã** é um **movimento fundamentalista islâmico sunita que surgiu no Afeganistão no início da década de 1990**, após a retirada das tropas soviéticas e o colapso do regime comunista. Formado por estudantes de escolas religiosas (madrasas), o grupo rapidamente ganhou força, impondo uma interpretação rigorosa da lei islâmica (Sharia) nas áreas sob seu controle. Entre 1996 e 2001, o grupo governou a maior parte do Afeganistão, estabelecendo o Emirado Islâmico do Afeganistão e implementando políticas severas, especialmente em relação aos direitos das mulheres e minorias.



Brasil/Sorocaba

Após a ascensão do Talibã na cidade da família, eles precisavam sair do país. Com a ajuda de um amigo, deram início à jornada até o Irã, atravessando a fronteira terrestre, porém, após alguns meses, seus vistos tinham expirado, se tornando ilegais.

Temendo o retorno ao Afeganistão, a família Samim descobriu a proclamação da **Embaixada do Brasil em Teerã**, a capital do Irã, sobre a concessão de vistos humanitários para jornalistas, ativistas e pessoas em situações similares. Tempos depois, foram aprovados e **vieram para o Brasil por meio desta oportunidade oferecida pelo governo.**



[Link da entrevista](#)

Zakia Samim, aos 35 anos, encontrou refúgio em Sorocaba após a ascensão do governo talibã em sua cidade em 2021. E com seu companheiro, inaugurou a **“Cozinha da Zakia”** restaurante na sua própria casa que busca trazer os temperos e encantos da culinária afegã para o Brasil.

A história da família Samim é uma das muitas que ilustram o drama vivido pelo povo afegão sob o regime dessa nova ordem.

COMO DOAR AO ACNUR

Como forma de facilitar o acesso aos meios de doação e apoio aos refugiados, acesse o vídeo abaixo para uma explicação de como utilizar do site do ACNUR para doar à diversas famílias que precisam da sua ajuda.



A sua doação, mesmo que pequena, pode fazer toda diferença na vida de alguém.

Links de acesso: 🔍

DOE AGORA

É REFUGIADO E PRECISA DE AJUDA?

Considerações finais

Após meses de pesquisa percebemos a grande relevância do projeto de Extensão e tendo como objetivo apresentar a atuação do ACNUR no Brasil. Conseguimos como grupo aprender e entender a importância que nós como estudantes e sociedade temos na luta dos direitos dos refugiados.

Pesquisar sobre o ACNUR nos fez ter uma visão mais ampla e sair da zona de conforto, observando histórias reais e os efeitos trágicos das guerras e perseguições políticas. Analisar os dados e as dificuldades que as pessoas refugiadas passam destaca a grande vulnerabilidade que ainda existe, mesmo com diversos tratados internacionais de direitos humanos. Observar que diversas pessoas têm suas famílias destruídas nos fez dar valor a uma aplicação de lei justa e humanitária e enxergar como as ações do ACNUR levam um pouquinho de esperança para pessoas que buscam reconstruir suas vidas do zero.



Referências:

ACNUR – AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. Afeganistão. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias/afeganistao>. Acesso em: 28 maio 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). 25 anos da Lei de Refúgio no Brasil: conquistas e desafios. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2022-25-anos-da-lei-de-refugio.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado: de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados. Genebra: ACNUR, 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

ANDRADE, José Henrique F. Aspectos históricos, jurídicos e políticos da proteção de refugiados no Brasil (1951-1997). In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel G. (orgs.). Refúgio no Brasil: comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Refugio_no_Brasil.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

ANTUNES, Wilma. Livre do Talibã, família afegã celebra vida nova em Sorocaba. Jornal Cruzeiro do Sul, 18 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2023/11/724794-livre-do-taliba-familia-afega-celebra-vida-nova-em-sorocaba.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

ANTUNES, Wilma. Zakia Samim, refugiada afegã, é exemplo de resistência feminina. Portal Porque, 9 mar. 2024. Disponível em: <https://www.portalporque.com.br/sorocaba-regiao/zakia-samim-refugiada-afega-e-exemplo-de-resistencia-feminina/>. Acesso em: 28 maio 2025.

BBC NEWS. Como o Talebã se financia: as fontes de receita dos extremistas que tomaram o poder no Afeganistão. BBC, 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58225850>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Etapas do processo de refúgio. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>. Acesso em: 28 maio 2025.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. Revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 177-191, 1994.

CARTAGENA. Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 22 de novembro de 1984. Colóquio sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá, Cartagena das Índias, Colômbia, 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/9646.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

G1. Família refugiada do Afeganistão busca vida nova e abre restaurante de comida típica do Oriente Médio em Sorocaba. G1, 17 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/11/17/familia-refugiada-do-afeganistao-busca-vida-nova-e-abre-restaurant-de-comida-tipica-do-orient-medio-em-sorocaba.ghtml>. Acesso em: 28 maio 2025.

LIMA, Carolina Alves de Souza; CASTRO, Vívian Monsef de. Cidadania e educação de crianças refugiadas: o papel da ONG I Know My Rights na realização da justiça social. Revista Brasileira de Direitos Humanos, Porto Alegre, v. 43, p. 7-26, out./dez. 2022.

LUSSI, Carmem (org.). Migrações internacionais: abordagens de direitos humanos. Brasília: CSEM – Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2017. 384 p. (Série Migrações, 20). ISBN 978-85-87823-28-1. Disponível em: <https://oestrangerio.org/wp-content/uploads/2018/04/livro-migrac3a7c3b5es-internacionais.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

TOQUETTI, Gabriela Ferrari. Criação do ACNUR. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/151462>. Acesso em: 28 maio 2025.